

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER CONTROLE INTERNO

Ementa: Processo Licitatório nº. A/2015-021 PMP.

Objeto: Adesão a Ata de Registro de Preços nº. 20150136 oriunda do Pregão Presencial nº. 9/2015-033 da Prefeitura Municipal de Tailândia, que versa sobre a aquisição de materiais permanentes (mobiliário, eletroeletrônicos, eletrodomésticos, dentre outros) para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Trata-se de análise da Adesão a Ata de Registro de Preços nº. 20150136 oriunda do Pregão Presencial nº. 9/2015-033 da Prefeitura Municipal de Tailândia, que versa sobre a aquisição de materiais permanentes (mobiliário, eletroeletrônicos, eletrodomésticos, dentre outros) para atender a Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Parauapebas, Estado do Pará, no prazo de vigência do contrato de 12 (doze) meses, pelo valor R\$ 1.314.500,00 (um milhão, trezentos e quatorze mil e quinhentos reais).

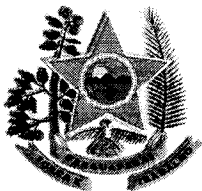
Ressalvando-se os aspectos jurídicos, tendo em vista que são analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico, passemos à análise do presente processo no que tange à cotação de preços, quantitativos apresentados, documentos referentes à habilitação jurídica, econômica e financeira, bem como as indicações orçamentárias.

Aportando esta Controladoria dos autos, cumpre observar que todo o trâmite processual necessário para a realização da adesão, entre Autoridade Competente e Comissão de Licitação foram seguidos.

De acordo com a Lei Municipal nº. 4.293/2005, "Art. 1º. Fica instituído o Sistema Unificado de Controle Interno do Poder Executivo, que por objetivo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral".

No que tange aos documentos necessários para a instrução do procedimento, verificou-se que:

ppandua

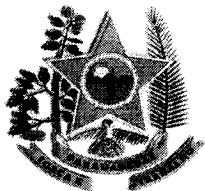


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



- Solicitação para a realização de licitação emitida pelo Secretário de Saúde, João Luiz Ribeiro, através do Memorando nº. 3905/2015;
- Tal solicitação compõe um conjunto de iniciativas indispensáveis para implantar as novas Unidades Básicas de Saúde, Hospital Municipal, Upa's, Cei e eventual necessidade da Coordenação Geral da Secretaria de Saúde;
- A empresa G. SANTOS DA SILVA COMÉRCIO LTDA - ME e BOM BONS & DESCARTÁVEIS EIRELI concordaram com a adesão aos itens relacionados na ata de registro de preço, de acordo com a autorização acostada aos autos (fl. 07 e 10, respectivamente);
- Constam nos autos, a concordância do Órgão Gerenciado, neste caso a Prefeitura Municipal de Tailândia/Setor de Licitação e Contratos, autorizando a adesão pretendida à fl. 11;
- Foram juntadas propostas comerciais das empresas G. SANTOS DA SILVA COMÉRCIO LTDA - ME e BOM BONS & DESCARTÁVEIS EIRELI (fls. 12/23);
- Foi anexadas pesquisas de preços junto às empresas: BIO DIAGNOSTICA DIST. DE PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATÓRIAS LTDA - ME; MARCOS SILVA DE BRITO - ME e A F O S COMÉRCIO LTDA - EPP;
- Foi formalizada a designação do pregoeiro e da equipe de apoio, conforme o Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, VI, os seguintes servidores:
 - a. Rodrigo Gonçalves Ribeiro (Pregoeiro);
 - b. Valdene de Jesus Lopes (Membro);
 - c. Léo magno Moraes Cordeiro (Membro);
 - d. Fabiana de Souza Nascimento (Suplente);
 - e. Midiane Alves Rufino Lima (Suplente);
- Constam nos autos cópias dos seguintes documentos da referida contratação realizada pela Secretaria Municipal de Tailândia: Decreto nº. 004 de 13 de Janeiro de 2015 - Nomeando a Comissão de Licitação; Edital de Pregão Presencial nº. 9/2015-033 e Anexos I, II, III, IV, V e VI; Parecer Jurídico; Aviso de Licitação; Resultado de Julgamento - Termo de Adjudicação; Ata de Registro de Preço nº. 20150136; Parecer Final de Regularidade do Controle Interno; Contratos nº. 20150137 e 20150138; Cópias das Publicações;

ppandiva



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



- Em cumprimento a Lei nº 8.666/93 art. 29, III, IV e V encontram-se presentes nos autos os seguintes documentos: Prova de regularidade para com as Fazendas Municipal, Estadual; Prova de Regularidade Trabalhista; Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal;
- Quanto à documentação referente à qualificação econômico-financeira constatou-se que as empresas apresentaram cópias dos seguintes documentos: Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário; Livro Diário; Balanço Patrimonial; Demonstrações do Resultado do Exercício; Índices de Liquidez Corrente, Liquidez Geral, Solvência Geral Certidão de Regularidade do Profissional e Certidão Judicial Cível Negativa;
- Consta no processo os parecer e jurídico emitido acerca do processo em questão, porém com recomendações, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, VI;

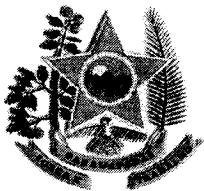
CONCLUSÃO

Compulsando os autos, diante da análise do referido Processo Licitatório, ressaltamos algumas sugestões:

No que tange aos quantitativos apresentados à fl. 03, recomendamos que seja demonstrado com clareza, os critérios e parâmetros utilizados para se aferir a quantidade estimada de cada item solicitado, pois de acordo com a Instrução Normativa 02-2008 do Ministério do Planejamento, artigo 6º, parágrafo 3º, o objeto solicitado deverá ser justificado com a necessidade dos serviços, relação entre a demanda prevista e a quantidade a ser contratada, bem como o demonstrativo de resultado a serem alcançados em termo de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis.

Que sejam retificadas as pesquisas de preços realizadas junto às empresas BIO DIAGNOSTICA DIST. DE PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATÓRIAS LTDA - ME; MARCOS SILVA DE BRITO - ME e A F O S COMÉRCIO LTDA - EPP (fls. 27/62), para que constem apenas os itens a serem licitados pela administração, bem como sejam juntada as pesquisas originais;

ppindave



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Recomendamos que sejam atualizadas todas as certidões que se encontram vencidas, assim como sejam confirmadas suas autenticidades;

Observa-se que as cópias dos documentos acostados aos autos (fls. 193/194 e 200/219) não estão autenticadas. Quanto à documentação, consoante determina o art. 32 da Lei nº. 8.666/1993:

"Art. 32. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial".

Sugerimos que seja providenciada a autenticação nas referidas cópias.

Recomendamos que a Minuta do Contrato (fl. 220/224) seja retificada, alterando o valor unitário e valor total de acordo com os valores de seus respectivos itens da Ata de Registro de Preço nº. 20150136;

Assim, ressalta-se a necessidade de após a assinatura do contrato, seja designado Fiscal, como menciona o artigo 1º do Ofício Circular nº. 010/2014, do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a sua execução.

Sugerimos no que tange a vigência do contrato, que este não ultrapasse o exercício financeiro, pois a duração do contrato está vinculada a vigência dos créditos orçamentários, conforme dispõe o caput do art. 57º da Lei Federal 8.666/93.

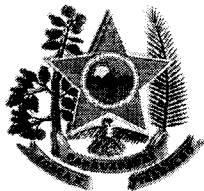
Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostada aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Saúde, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

Ressaltamos que após a publicação da Adesão, todos os atos legais são de estrita responsabilidade do ordenador de despesa da Secretaria demandante.

Por todo exposto, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões, antes da emissão do contrato, visando evitar eventuais equívocos que possam comprometer o êxito do certame.

É o parecer.

ppandura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Parauapebas/PA, 05 de fevereiro de 2015.

Bárbara B. F. de Berredo Martins
Bárbara B. F. de Berredo Martins
Controladora Geral do Município
Dec. nº 265/2015

Rayane Eliara de Souza Alves
Rayane Eliara de Souza Alves
Agente de Controle Interno
Dec. 2.123/2013